



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 134/2025
Autoria:	Vereador Thiago Fogaça
Ementa:	“Institui a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente, na terceira semana de maio, no Município de Boa Vista, e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Vereador Thiago Fogaça, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio, visando reconhecer, valorizar e promover políticas de apoio às mães de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados diferenciados.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de junho de 2025, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa. Em 11 de junho de 2025, o relator da Comissão, Vereador Marcelo Nunes, emitiu parecer favorável, o qual foi aprovado pelo colegiado na mesma data.

Em seguida, a matéria foi remetida à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, **cujá relatoria coube ao Vereador Vavá do Thianguá, que apresentou parecer favorável em 6 de novembro de 2025.** O referido parecer foi aprovado pela Comissão em 7 de novembro de 2025.

Encaminhado a esta Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, compete a este colegiado proceder à análise do mérito da proposição, especialmente no que tange à proteção e valorização das mulheres mães de pessoas com deficiência e condições atípicas.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes aos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Considerando que o projeto trata da valorização e reconhecimento da maternidade atípica, realidade diretamente relacionada à



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

proteção das mulheres e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência a matéria insere-se de forma inequívoca no campo de competência desta Comissão.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A instituição da Semana da Maternidade Atípica representa avanço significativo na construção de políticas públicas sensíveis às demandas das mães de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou condições que exigem cuidados especiais. Trata-se de uma iniciativa que reconhece o papel central dessas mulheres na defesa dos direitos de seus filhos e na luta diária por inclusão, acessibilidade e dignidade.

A proposição está em consonância com os princípios da proteção integral, previstos na Constituição Federal e reafirmados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que reconhece a importância da rede de apoio às famílias e do fortalecimento de políticas de inclusão. Além disso, destaca a relevância do cuidado materno em contextos de maior vulnerabilidade emocional, financeira e social. A Semana da Maternidade Atípica permitirá que o poder público desenvolva ações de conscientização, formação, acolhimento e suporte às mães atípicas, promovendo maior visibilidade às suas demandas e incentivando o debate sobre políticas de inclusão, saúde mental, acessibilidade e garantias sociais.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade e não implica despesas obrigatórias ao Município, uma vez que se trata de iniciativa de caráter educativo, formativo e de conscientização, compatível com a autonomia administrativa e orçamentária do ente municipal.

Dessa forma, a proposição revela-se meritória, socialmente relevante e alinhada aos princípios de promoção da dignidade humana, inclusão e fortalecimento das políticas públicas voltadas às famílias atípicas.

IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões acima expostas, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 134/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR